



Prezado(a),

SENADO FEDERAL

A Berkley International do Brasil Seguros S.A. tem a satisfação de tê-lo como segurado.

Encaminhamos em anexo a apólice de Seguro Garantia nº

014142026000507750208469, emitida em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP-Brasil.

Essa medida garante a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos eletrônicos, bem como das aplicações que utilizam certificados digitais. Isso significa que a apólice digital que V.Sa. recebe possui a mesma validade legal que uma apólice impressa, com o benefício adicional da segurança proporcionada pelas transações eletrônicas certificadas.

Além da certificação digital, a autenticidade deste documento pode ser verificada diretamente em nosso site: www.berkley.com.br. Após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice ou endosso, também será possível confirmar sua validade no site da SUSEP: www.susep.gov.br, utilizando o número 014142026000507750208469000000.

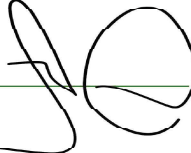
Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142026000507750208469 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por:
Leandro Garcia Okita

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

 
Validado:
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

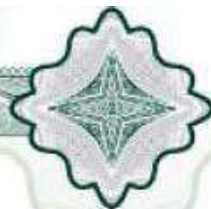
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142026000507750208469 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 2242393

Data da publicação:

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**DADOS DO SEGURADO**

SENADO FEDERAL		CNPJ 00.530.279/0001-15
Nome Social	Email sepco@senado.leg.br	Telefone (61) 33033362
Endereço PC DOS TRES PODERES		Número SN
CEP 70100-000	Bairro PLANO PILOTO	Cidade BRASÍLIA
		UF DF

DADOS DO TOMADOR

Nome SM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA ME		CNPJ 20.512.704/0001-50
Nome Social		
Endereço AV ANITA GARIBALDI 850 SL 612 B 5 AND - AHU		Número 0
CEP 80540-180	Bairro AHU	Cidade CURITIBA
		UF PR

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, doravante denominada "SEGURADORA", tendo como base as declarações constantes na proposta de seguro apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, e que serviu de fundamento para a emissão da presente apólice, declara que esta proposta passa a integrar este contrato de seguro. A SEGURADORA obriga-se a indenizar o "SEGURADO", conforme os termos e condições estabelecidos nas Condições Contratuais e Particulares (quando aplicáveis), anexas e integrantes desta apólice, pelas reparações pecuniárias decorrentes dos riscos cobertos pelo seguro, observadas as disposições contratuais vigentes.

GARANTIAS:

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 63.950,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 19 DE MAIO DE 2026 AS 24:00H DO DIA 19 DE MAIO DE 2027.

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais;

OBSERVAÇÕES:

PROCESSOS SUSEP Nº 15414.670888_2025-14;

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;

- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
20-ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 63.950,00	19/05/2026	19/05/2027
7-EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 63.950,00	19/05/2026	19/05/2027

CORRETOR

Nome 202073130 - DKR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Nome Social

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P

CNPJ: 07.021.544/0001-89

SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BD6C Data e Hora Atual

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice - Via Segurado

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		
ENDEREÇO DO CORRETOR				
Corretor DKR CORRETORA DE SEGUROS LTDA				
Endereço ANA BERTA ROSKAMP		Número 72	Complemento CASA 01 COND ANA BERTA ROSKAMP CJ	
CEP 81530-250	Bairro JARDIM DAS AMERICAS	Cidade Curitiba		UF PR



Filial 5-CURITIBA	Apolice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R\$ 63.950,00

Período de Vigência: 19/05/2026 à 19/05/2027

Prêmio Líquido: R\$ 294,17

Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00

(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito R\$ 0,00

Prêmio Total: R\$ 294,17

Condição de Pagamento: **À vista**

Numero de Prestações: **1**

1ª Prestação: **294,17**

Demais Prestações: **0,00**

Forma de Cobrança: **FICHA DE COMPENSAÇÃO - BRADESCO**

Vencimentos: **16/06/2026**

MODALIDADES	PRÊMIO TARIFÁRIO
20-ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 0,00
7-EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 294,17

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: SENADO FEDERAL, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede à PC DOS TRES PODERES, SN ED ANEXO 1 3 ANDAR - PLANO PILOTO, Brasília, DF as obrigações do TOMADOR: SM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 20.512.704/0001-50, com sede à AV ANITA GARIBALDI 850 SL 612 B 5 AND - AHU 0, , AHU, Curitiba, PR até o valor de R\$ 63.950,00 SESSENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS, na modalidade abaixo descrita.

OBJETO:

Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal Nº 2026/0109 para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2026



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

BEM-VINDO(A) AO SEGURO BERKLEY

Prezado(a) Tomador(a) e Segurado(a),

Sejam bem-vindo(a) à Berkley International do Brasil Seguros S.A. Este seguro foi cuidadosamente estruturado para oferecer proteção adequada, com base na proposta de seguro previamente enviada e dentro das coberturas contratadas e condições contratuais previstas em sua Apólice.

Recomendamos a leitura atenta da apólice e destas condições, de acordo com a cobertura contratada, especialmente no que se refere as condições de cobertura, obrigações, limites, exclusões, perdas de direito e cláusulas restritivas do presente seguro.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Estas Condições aplicam-se a todas as coberturas contratadas pelo Tomador, descritas na Proposta de Contratação e Apólice do Seguro.

Os contratos serão realizados conforme o interesse legítimo, por modalidade, não ocorrendo a sobreposição de modalidades e coberturas de seguros.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Este seguro é por prazo determinado, cabendo à BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. a faculdade de não renovar a Apólice no vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, exceto nas hipóteses em que a legislação aplicável ou a natureza da modalidade (por exemplo, garantias judiciais) imponha a renovação.

Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e indenização, são aqueles expressamente previstos nos documentos contratuais.

A análise do risco e prêmio levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo Tomador/Segurado que declarou, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.

O Tomador/Segurado declarou que celebrado o contrato de seguro, expressamente concordou que toda e qualquer alteração ou modificação do objeto segurado e/ou do risco subscrito e aceito por esta Seguradora — tais como, mas não limitado aos dados, informações constantes da proposta de contratação — deverá ser comunicada à Seguradora imediatamente. A Berkley poderá, dentro dos prazos e regras contidos nas Condições Contratuais, aceitar a(s) alteração(s), com ou sem cobrança de prêmio adicional e não sendo possível permanecer no risco, comunicar ao Tomador e Segurado dentro dos prazos constantes nas Condições Contratuais.



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

Pelos princípios da transparência, mútuo e boa-fé entre as Partes Contratantes, Tomador, Segurado e/ou Corretor aqui nomeado estão cientes que a omissão do dever de informar acarretará o cancelamento da apólice e, na hipótese da ocorrência de um sinistro, perda do direito à indenização.

Sob pena de perder a garantia, o Tomador e Segurado não deve agravar intencionalmente o risco.

O Tomador e Segurado declararam, por meio próprio ou do seu corretor de seguros ou representante legal, ter pleno conhecimento sobre os termos dispostos nas condições contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, coberturas, exclusões ou cláusulas restritivas de direito. E quando solicitado, por meio de canais indicados, receberam todas as informações e esclarecimentos de suas dúvidas, com o que expressamente concordam e anuem.

Além da cobertura básica e das cláusulas adicionais, que são sempre contratadas em conjunto, somente as coberturas adicionais e cláusulas específicas aqui indicadas e constantes na Apólice de seguro serão objeto do presente contrato.

Ao contratar o Seguro de Garantia, o(a) Tomador(a) e o(a) Segurado(a) declaram que:

- Acessaram previamente os Termos e Condições Contratuais disponíveis em www.berkley.com.br;
- Estão cientes, sem dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais anexos e disponibilizados pelo endereço eletrônico www.berkley.com.br, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites ou exclusões constantes nas condições contratuais.

CONSULTAS

A situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora, e as condições deste plano de seguro podem ser consultadas no site eletrônico da SUSEP: <https://www.gov.br/susep/pt-br>.

- Consulte o corretor (nome completo ou CNPJ ou CPF): <https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/pesquisa>.
- Consulte a Seguradora (nome completo): https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp.
- Consulte o plano de seguro (nº do processo SUSEP): <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>.

FALE COM A BERKLEY | Canais de Atendimento

SAC

0800 777 3123
comercial@berkley.com.br



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

OUVIDORIA BERKLEY

0800 797 3444

ouvidoria@berkley.com.br

www.consumidor.gov.br

PLANTÃO 24H | SINISTROS

0800 770 0797

sinistro.fianca@berkley.com.br

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

privacidade@berkley.com.br

CANAL OFICIAL DE RECLAMAÇÕES:

www.consumidor.gov.br

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

GARANTIA EXECUTANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

1.2. Este contrato de seguro garante Indenização, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal e expressos no Objeto de Garantia.

1.3. O escopo contratual passível de cobertura está descrito no Objeto de Garantia de cada apólice emitida e todos os itens e serviços que compõem as obrigações do Tomador estarão descritos na Apólice emitida e nas Condições Particulares.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

II. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;

III. verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

IV. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;

V. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;

VI. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

VII. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

VIII. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

IX. qualidade dos serviços;

X. quaisquer danos causados a terceiros;

XI. pagamento de tributos,

XII. lucros cessantes;

XIII. obrigações de sigilo;

XIV. custas e honorários advocatícios;

XV. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVI. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XVII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVIII. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XIX. riscos de natureza política;

XX. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;



Filial 5-CURITIBA	Apolice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

XXI. riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XXII. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e

XXIII. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XXIV. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

XXV. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

XXVI. Danos causados pelo desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema operacional;

XXVII. Eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal.

2.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDE SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE



Filial 5-CURITIBA	Apolice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADAS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.



Filial 5-CURITIBA	Apolice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, CUJO OBJETO PRINCIPAL ESTÁ SUJEITO AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
- c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
- d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.



Filial 5-CURITIBA	Apolice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1 A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1 Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso.

7.1.1.2 Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.3 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2 não se presumem, serão precedidas de notificação do Segurado ou Tomador à Seguradora por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição



Filial 5-CURITIBA	Apolice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.3. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro, da finalização dos procedimentos administrativos:

I. Que comprovem o inadimplemento do tomador, mediante rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado ou;

II. Mediante exigibilidade da multa:

a. Desde que tenham sido aplicadas de forma definitiva;

b. Desde que o tomador tenha inadimplido as penalidades após ser regularmente notificado;

c. Desde que não existam valores de créditos do tomador devidos ou vincendos sob o contrato principal para serem retidos ou compensados com os valores das multas.

9.4. O segurado deverá enviar cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.

9.4.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o contrato principal, e seus anexos.

b) Cópia do contrato principal ou documento que formaliza as obrigações assumidas pelo tomador, com seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador.



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

- c) Cópia integral do processo administrativo interno que documentou a inadimplência do tomador, se houver.
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, correspondências e e-mails trocados entre segurado e tomador sobre a inadimplência.
- e) Comprovação documental de que o tomador foi intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e que decorreu o prazo para adimplemento.
- f) Relação pormenorizada dos serviços prestados, com indicação das respectivas datas, acompanhada de cópia das faturas e comprovantes de pagamento.
- g) Cópias das notas fiscais ou outros documentos de cobrança emitidos pelo tomador e seus respectivos comprovantes de pagamento.
- h) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o segurado e a empresa substituta para execução do escopo remanescente do contrato principal.
- i) O novo contrato deve manter o escopo original e ser instruído com a relação detalhada dos itens pendentes (planilhas de serviços, escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).
- j) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de valores retidos.
- k) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, com o cálculo da indenização pleiteada, contendo indicação dos itens inadimplidos, período de inadimplemento e racional utilizado.
- l) Documentação que possibilite aferir o percentual não concluído pelo tomador no momento da rescisão.
- m) Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 9.4.2. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.4.1, os a seguir descritos:
- a) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- b) comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.
- 9.4.3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
- 9.5. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.4.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado,



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.6. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.7. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

a) Execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade, ou;

b) Pagar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador;

10.1.1. Para fins de cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, será apurado o sobrecurso incorrido pelo segurado, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo segurado para concluir o escopo remanescente do contrato principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado a partir da diferença entre o valor do contrato com o prestador de serviços substituto para realização do escopo remanescente e o valor do saldo do contrato principal pendente de execução.

10.1.2. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

10.1.3. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

10.1.4. o sobrecurso será calculado da seguinte forma: $PI = x - y - (w - z)$. Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w-z) = saldo do contrato principal pendente de execução.

10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.2.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

do sinistro

10.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.4.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.3 Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.3.1 Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.2 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao Segurado o reembolso das Despesas de Contenção e das Despesas de Salvamento necessárias, proporcionais e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, desde que diretamente relacionadas às obrigações de prestação de serviços garantidas, com o objetivo de:

- a) evitar a caracterização do Sinistro quando o inadimplemento das obrigações de serviço for iminente; ou
- b) mitigar os Prejuízos decorrentes do Sinistro já caracterizado, nos termos desta Apólice.

11.2. Para fins desta cobertura, consideram-se:

a) Despesas de Contenção: despesas indispensáveis para adoção de medidas emergenciais voltadas a impedir a iminente interrupção, paralisação, deterioração ou inviabilidade da continuidade mínima necessária dos serviços assumidos pelo Tomador, sem as quais o Sinistro seria inevitável.

b) Despesas de Salvamento: despesas necessárias para mitigar os Prejuízos após a caracterização do Sinistro, visando impedir o agravamento dos danos vinculados à prestação de serviços inadimplida, até a efetiva substituição do Tomador ou reestabilização mínima do serviço afetado.

11.3. São exemplos de despesas indenizáveis, desde que justificadas e diretamente relacionadas ao objeto garantido:

I. medidas emergenciais para manter a continuidade mínima operacional dos serviços afetados pelo inadimplemento do Tomador;



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

II. contratação emergencial e pontual de pessoal técnico, temporário ou empresas auxiliares, apenas para evitar agravamento do risco ou interrupção crítica, limitada à atuação emergencial;

III. despesas urgentes para preservar, estabilizar ou manter ativos, sistemas, estruturas ou ambientes diretamente necessários à prestação dos serviços garantidos;

IV. custos imediatos com logística, deslocamento, transporte, acesso, vigilância emergencial ou monitoramento temporário, quando indispensáveis para evitar agravamento dos Prejuízos;

V. medidas para preservar informações, documentos, sistemas ou dados sob responsabilidade do Tomador, desde que essenciais para evitar dano maior ou inviabilização da continuidade do serviço.

11.4. Serão indenizáveis apenas as despesas que cumulativamente:

- a) apresentem relação direta e imediata com a contenção ou o salvamento;
- b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis, conforme análise técnica;
- c) estejam devidamente comprovadas mediante notas fiscais, relatórios técnicos e comprovantes de pagamento;
- d) tenham sido comunicadas previamente à Seguradora, salvo em situações emergenciais, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelos canais indicados nesta Apólice.

11.5. Além das hipóteses previstas nos Riscos Excluídos (Cláusula 2), não são indenizáveis despesas que:

- I. correspondam a custos ordinários, rotineiros ou previsíveis da prestação de serviços;
- II. se refiram a melhorias, substituições preventivas, reformas, atualizações tecnológicas, upgrades, aperfeiçoamentos ou expansões dos serviços;
- III. estejam relacionadas a qualidade, refazimento, garantia técnica ou manutenção dos serviços prestados;
- IV. sejam inadequadas, inoportunas, desproporcionais, extemporâneas ou não justificadas diante do risco ou do Prejuízo;
- V. representem antecipação, execução ou contratação do prestador substituto, hipótese indenizável exclusivamente pela cláusula de sobrecusto (item 10.1.1);
- VI. tenham relação com custos trabalhistas, previdenciários ou despesas não vinculadas ao risco emergencial coberto.

11.6. O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), não reduzindo o LMG principal.

11.7. O reembolso das despesas dependerá da apresentação, pelo Segurado, de:



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

- I. relatório técnico descrevendo o evento, as medidas adotadas e o nexó direto com a iminência ou ocorrência do Sinistro;
- II. notas fiscais, ordens de serviço, contratos emergenciais e documentos que comprovem as despesas incorridas;
- III. comprovantes de pagamento.

11.8. As Despesas de Contenção e Salvamento não integram o cálculo do sobrecusto indenizável previsto na Cláusula de Indenização (item 10.1.).

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

18.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA):



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

18.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

19. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2 As apólices e endossos terão sua vigência conforme indicado no frontispício, iniciando-se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

21.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

21.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

21.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.8 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

21.9 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

21.10 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

CONDIÇÕES CONTRATUAIS ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1 Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2 No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

1.3 A vigência desta cobertura adicional acompanha a vigência da garantia principal, sendo parte integrante e inseparável das condições contratuais da apólice.

1.4 O limite máximo de indenização para esta cobertura adicional é de até 100% da importância segurada definida nas condições da modalidade.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

I. danos decorrentes de acidente de trabalho;

II. lucros cessantes;

V. dano material;

VI. dano moral;

VII. dano corporal;

VIII. danos decorrentes de acidente de trabalho;

IX. honorários de qualquer espécie;



Filial 5-CURITIBA	Apolice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

- X. danos acordados;
- XI. danos ambientais; e
- XII. assédio moral ou sexual.

3. DEFINIÇÕES

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

AUTOR/RECLAMANTE: AQUELE QUE PROPÕE NA JUSTIÇA TRABALHISTA UMA RECLAMATÓRIA E ESTA SEJA ORIUNDA DO CONTRATO PRINCIPAL, FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, O QUAL É OBJETO DA APÓLICE EM QUESTÃO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, POR COBERTURA CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: SÃO AQUELAS ESPECIFICADAS PELAS LEIS Nº 8.212/91 E TODAS AS SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES NO QUE COUBER, BEM COMO EM LEIS ESPARSAS, AS QUAIS DISPÕEM SOBRE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A CADA CATEGORIA DE EMPREGADO, OBSERVANDO-SE AS DATAS E PERCENTUAIS.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: ENTENDE-SE POR OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS AS DECORRENTES DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA AO EMPREGADO PELO SEU LABOR DISPENSADO AO TOMADOR, BEM COMO DE SEUS ENCARGOS, SENDO A REMUNERAÇÃO A QUE TEM DIREITO E TODOS SEUS REFLEXOS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: É AQUELA QUE RECAI SOBRE GARANTIAS QUE SOMENTE SÃO EXIGIDAS QUANDO A PRINCIPAL É INSUFICIENTE, OU SEJA, INADIMPLENTE O REAL EMPREGADOR - PRESTADOR DE SERVIÇOS, AQUI DENOMINADO TOMADOR, E ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE EXECUTÁ-LO, PODE-SE EXIGIR DO SEGURADO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO RÉU/TOMADOR, DESDE QUE O SEGURADO TENHA PARTICIPADO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E CONSTE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

4.1.1 Caso ocorra o item 4.1 acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

4.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo dos previstos na cobertura principal:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 4.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.
- g) Cópia integral da reclamação trabalhista;
- h) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- i) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- j) Cópias de notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, se existirem, relacionados à inadimplência do Tomador;

4.3 A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.4 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.5 Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 4.2.1. a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

5. ACORDOS

5.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com



Filial 5-CURITIBA	Apolice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

uma estimativa do valor a ser acordado e documentos à seguir:

- a) Cópia integral da reclamação trabalhista até o momento do pedido de anuência de acordo;
- b) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- d. Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

5.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

5.3 Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 5.1. e 5.2.

6. INDENIZAÇÃO

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 4.5, a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

7. PERDA DE DIREITO

7.1. Além das perdas de direito descritas no item Riscos Excluídos das Condições Contratuais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 4 desta Cobertura Adicional.
- II. quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III. se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV. segurado e indenizações por acidente de trabalho.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições contratuais.



Filial 5-CURITIBA	Apolice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).





Filial 5-CURITIBA	Apolice 014142026000507750208469	Endosso 0000000	Proposta 3958	Dt. Emissão 09/06/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade		
MEIO DE COMUNICAÇÃO TOMADOR				
Telefone (00) 000000000		E-mail 20512704000150mock@mock.com		
				